



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.595

PROJETO DE LEI Nº 11.336, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que altera a Lei 7.666/11, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos, para acrescentar a de presença de produtos transgênicos no seu preparo e prever sanção.

PARECER Nº 220

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, e art. 45, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 208, de fls. 10/11, que subscrevemos na totalidade.


Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 7.666/11, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos, para acrescentar a de presença de produtos transgênicos no seu preparo e prever sanção, e neste aspecto não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, tendo por base os argumentos ofertados na justificativa de fls. 06/07.

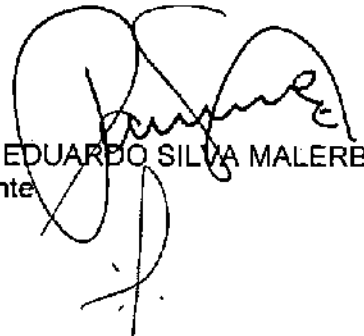
Outrossim, reportando-nos à análise jurídica, a temática já foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Posto isso, acolhemos a matéria em seus termos.

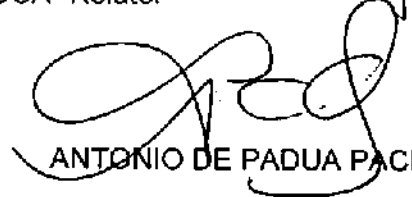
Parecer, pois, favorável.

APROVADO
13/08/13

Sala das Comissões, 07.08.2013.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE